

LEI Nº 376/91

INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE -
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE E CONTEM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde-
Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo-
a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo de Previdência do Municí-
pio de São Sebastião do Rio Verde, com a finalidade de conceder aos fun-
cionários públicos municipais, os seguintes benefícios:

a) Aposentadoria

Parágrafo Único: Fica a cargo do Fundo de Previdência do-
Município de São Sebastião do Rio Verde o serviço de assistência social-
aos Funcionários públicos municipais, constante de:

a) - Auxílio Natalidade;

b) - Pensão;

c) - Auxílio Reclusão ;

d) - Auxílio Funeral ;

e) - Assistência Médica, Farmacêutica e Odontológica, pe-
lo SUS (Sistema Único de Saúde).

Art.2º- Ficam estabelecidos os seguintes valores a que se
refere o artigo anterior:

I - Aposentadoria- 100% (cem por cento) dos vencimen -
tos e vantagens ;

II - Auxílio Natalidade- (hum) Salário-Mínimo Regional;

III- Pensão- 100%(cem por cento) dos vencimentos e van-
tagens;

IV - Auxílio Reclusão- 65%(sessenta e cinco por cento)-
dos vencimentos e vantagens ;

V - Auxílio Funeral- (hum) Salário-Mínimo Regional;

VI - Assistência Médica, Farmacêutica e Odontológica, pe-
lo SUS (Sistema Único de Saúde), atendendo aos Funcionários e dependen-
tes em situação específicas e de urgência e emergência.

Art.3º- O Fundo de Previdência do Município de São Sebas-
tião do Rio Verde, será constituído pela contribuição dos Funcionários -
Públicos Municipais, associados do Fundo de Previdência e pelo Município
de São Sebastião do Rio Verde.

Parágrafo Único- Fica fixado a alíquota de 10% (Dez por-



cento) dos Vencimentos e Vantagens como contribuição dos Funcionários - públicos Municipais e 10% (dez por cento) do valor da fôlha de pagamento global dos Funcionários a contribuição do Município de São Sebastião do Rio Verde.

Art.4º- A contribuição fixada no artigo anterior, será devida sobre as parcelas mensais dos vencimentos dos funcionários e não incidirá sobre a gratificação de Natal (13º Salário).

Art.5º- O produto da arrecadação mensal do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião do Rio Verde, será depositado em Cadernetas de Poupança em Instituição de Crédito Oficial, vedada quaisquer outras modalidades de aplicação.

Art.6º- O Município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento do Pessoal, para o recolhimento da contribuição.

Art.7º- Não sendo recolhida a contribuição no prazo previsto no artigo anterior, será cobrado do Município multa de 10% (dez por cento) e mais 1% (hum por cento) de mora por mês de atraso ou fração.

Art.8º- Os benefícios serão concedidos aos Funcionários - públicos municipais de conformidade com a legislação vigente.

Art.9º- Fica criado um Conselho Gestor do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião do Rio Verde, que será regido por - normas baixadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, com posto de hum membro indicado pelo Executivo Municipal, dois indicados pelo Legislativo Municipal, hum indicado pelos funcionários públicos Ativos e hum indicado pelos funcionários Inativos, que terá a finalidade de fiscalizar a arrecadação, a aplicação do numerário pertencente à conta do Fundo de Previdência, os pagamentos aos beneficiários ou pensionistas e a - finalidade principal de comunicar aos Legislativo quaisquer anormalidades, para as providências necessárias e cabíveis.

Art.10º- O Fundo de Previdência do Município de São Sebastião do Rio Verde, assumirá todos os encargos de aposentadoria, pensão e Assistência Social do Município, quando os rendimentos em juros e correção Monetária da aplicação dos recursos do Fundo forem suficientes para arcar com o total da despesa, ficando a cargo do Município toda e qual - quer complementação necessária.

Art.11º- A parte burocrática do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião do Rio Verde, será feita pela estrutura administrativa já existente, vedada a contratação de pessoal para esse fim.

Art.12º- É vedada a utilização dos recursos da Conta do -



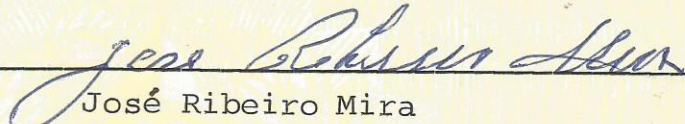
Fundo de Previdência do Município de São Sebastião do Rio Verde, para - qualquer outro fim, se não os previstos no artigo 1º desta Lei, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art.13º- A presente lei somente poderá ser alterada por votação de unanimidade dos membros do Legislativo Municipal.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 30/Outubro/1991.



José Ribeiro Mira
Prefeito Municipal

